

Lei nº 969, de 15 de dezembro de 2010.

Autoriza a doação de uma área de 13.607,80m² (treze mil, seiscentos e sete metros quadrados e oitenta décimos quadrados), de um terreno situado no lugar Timbu, Eusébio-CE, para a implantação da Empresa ESTAÇÃO VERDE CULTIVO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTÍCULAS LTDA-ME., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço sabêr que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 13.607,80m² (treze mil, seiscentos e sete metros quadrados e oitenta décimos quadrados), à Empresa Estação Verde Cultivo e Comércio de Produtos Hortícolas Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.101.634/0001-17, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, localizado no Município de Eusébio, na Comarca de Eusébio do Estado do Ceará, com uma área regular de 13.607,80m² extremado ao nascente, com remanescente da matrícula nº 3.388 do Cartório Facundo, Município de Eusébio, Rua Vila Nova s/n, Loteamento Sem Denominação Oficial (SDO), medindo 192,66m; Ao poente, com Albenero Virgílio Cardoso e Maria Helena Freire Brito Paulo Cardoso, medindo 194,26m; Ao Norte, com Plácido de Abreu Lima, medindo 73,68m e Ao Sul, com Alzira de Abreu Lima, medindo 70,31m, formando assim um perímetro de 530,91 m, conforme descrição a seguir:

Ao Norte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.573.431,046m e E 563.538,058m; deste, segue confrontando com Plácido de Abreu Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°23'06" e 73,68 m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.573.396,02m e E 563.602,88m;

Ao Leste (Nascente): Partindo do vértice V-02, de coordenadas N 9.573.396,02m e E 563.602,88m; deste, segue confrontando com Remanescente da matrícula 3.388 (Município de Eusébio), com os seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000.
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

azimutes e distâncias: $196^{\circ}10'28''$ e 102,55 m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.573.297,53m e E 563.574,31m; ; deste, segue confrontando com rua Vila Nova, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}04'45''$ e 10,30 m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.573.287,63m e E 563.571,46m; ; deste, segue confrontando com n° 413, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}01'21''$ e 12,63 m até o vértice V-05, de coordenadas N 9.573.275,50m e E 563.567,98m; deste, segue confrontando com n° 407, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}01'21''$ e 7.52 m até o vértice V-06, de coordenadas N 9.573.268,27m e E 563.565,90m; ; deste, segue confrontando com n° 401, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}01'21''$ e 7.46 m até o vértice V-07, de coordenadas N 9.573.261,10m e E 563.563,84m; ; deste, segue confrontando com n° 391, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $195^{\circ}53'57''$ e 7.30 m até o vértice V-08, de coordenadas N 9.573.254,08m e E 563.561,84m; ; deste, segue confrontando com n° 383, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}05'12''$ e 7.47 m até o vértice V-09, de coordenadas N 9.573.246,90m e E 563.559,77m; ; deste, segue confrontando com n° 379, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $195^{\circ}55'34''$ e 7.77 m até o vértice V-10, de coordenadas N 9.573.239,42m e E 563.557,64m; ; deste, segue confrontando com n° 371, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}03'39''$ e 7.37 m até o vértice V-II, de coordenadas N 9.573.232,34m e E 563.555,60m; ; deste, segue confrontando com n° 363, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}00'06''$ e 7,40 m até o vértice V-12, de coordenadas N 9.573.225,23m e E 563.553,56m; ; deste, segue confrontando com n° 355, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}03'38''$ e 7,45 m até o vértice V-13, de coordenadas N 9.573.218,07m e E 563.551,50m; ; deste, segue confrontando com n° 349, Loteamento S.D.O., Município de Eusébio, com os seguintes azimutes e distâncias: $195^{\circ}45'45''$ e 7,44 m até o vértice V-14, de coordenadas N 9.573.210,91m e E 563.549,48m;

Ao Sul: Partindo do vértice V-14, de coordenadas N 9.573.210,91m e E 563.549,48m; deste, segue confrontando com Alzira de Abreu Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: $297^{\circ}40'06''$ e 70,31 m até o vértice V-15, de coordenadas N 9.573.243,56m e E 563.487,20m;

Ao Oeste (Poente): Partindo do vértice V-15, de coordenadas N 9.573.243,56m e E 563.487,20m; deste, segue confrontando com Albenero Virgílio Cardoso e Maria Helena Freire Brito Paulo Cardoso, com os seguintes azimutes e

distâncias: 15°10'34" e 194.26 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 136.078,00 (cento e trinta e seis mil e setenta e oito reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

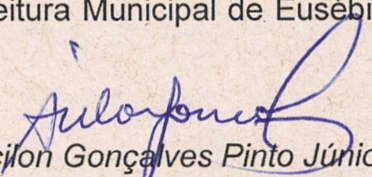
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal